



LEI MUNICIPAL Nº 143/2015

Jucás/CE, 29 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 34/2009, 29 DE DEZEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO VII - JORNADA DE TRABALHO, artigo 34 da Lei Municipal nº 034/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 – A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos que compõem o grupo ocupacional do magistério será de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais, observando-se a carga horária estabelecida na admissão do cargo.

§1º Na composição da jornada semanal de trabalho docente serão observados os seguintes limites:

I - no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada total para o desempenho de atividades com alunos; e

II - no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada total para o desempenho de atividades pedagógicas de planejamento, preparação de aulas, estudo, avaliação, reunião escolar, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras ações determinadas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme diretrizes municipais.

§ 2º A organização das horas-atividade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§ 3º As horas-atividade deverão ser cumpridas na Unidade Ensino, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua José Bento, s/n - Vila São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 4º Entende-se por horas-atividade, além do mencionado no §2º, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Anexo.

CARGA HORÁRIA MENSAL		ATIVIDADE(S)
100h	200h	
05h/a	10h/a	Formação
05h/a	10h/a	Planejamento individual e coletivo
04h/a	08h/a	Preparação e participação em eventos e projetos
06h/a	12h/a	Estudo individual e coletivo
05h/a	10h/a	Elaboração e digitação de atividades e avaliações
04h/a	08h/a	Preenchimento de diários, correções de provas e lançamento de notas.
04h/a	08h/a	Reuniões e visitas domiciliares
33h/a	65h/a	
SEMANAL		TOTAL DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE
07	13	A 1/3 DE 40h/a

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 034/2009, não retificadas.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 29 de Junho de 2015.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 143/2015 que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 34/2009, 29 DE DEZEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **29/06/2015**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de Junho de 2015.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL